



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CONTRATO N.º 04/12

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, CNPJ N.º 27.216.274/0001-79, situada à Rua Amélia Louzada 277, centro, Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JORGE LUIS DA SILVA ROCHA** e **M. F. DA SILVA PROPAGANDA E PUBLICIDADE**, com sede à Rua Dr. Curvelo Cavalcante n.º 214, sala 101, Centro, Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJMF sob n.º 10.202.504/0001-48, representada neste ato por sua titular **Marli Fonseca da Silva Fernandes**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 08.782-5, expedida pelo IFP e CIC n.º 013.317-63, residente na Rua Antonio de Souza, n.º 08, Centro, Itaguaí – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 188/12, doravante denominado processo concernente à licitação n.º 01/12 na modalidade TOMADA DE PREÇO. Os Contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão do contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores doravante denominadas Lei de Licitações e Contratos que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A Contratada se obriga a prestar serviços de divulgações necessárias das ações empreendidas pela Câmara Municipal de Itaguaí, junto aos jornais diários e periódicos (local, regional e estadual), incluindo rádios e demais mídias sociais, transmitindo informações ao público alvo residente no Município de Itaguaí.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será executado em conformidade com as especificações do Rol de especificações do Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A Execução será acompanhada conforme o caso nos termos dos art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 441.175,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e cinco reais), conforme proposta da contratada, correspondendo ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

objeto definitivo na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

A despesa do contrato neste exercício correrá na conta do Elemento 01.031.0001.2172, Programa de Trabalho 33.90.39 do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma prevista até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente, ou mediante requerimento administrativo, sempre após a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução em conformidade com o ato convocatório. O Processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuídos à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação cada mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada juros moratórios de 0,016667% ao dia, alcançando ao ano 6% (art. 1062 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo da prestação ora contratada é de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Contratante, a seu critério e através de servidor designado pelo órgão competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à correção da execução das prestações a que se obrigou, sua consequência e implicação perante a terceiros, posteriores ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES

A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, recorrer, reconstruir ou substituir, incluindo empregados, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADE

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem seus motivos determinantes ou até que seja



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A penalidade de multa, estabelecida na letra “b” do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será aplicada à Contratada, multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I, XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Contratada poderá rescindir o contrato em face da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos XIII, XVII do mesmo art. 78.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub contratação ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizando-se, também, por qualquer prejuízo que sejam causados ao Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Eventuais danos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Contratante não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

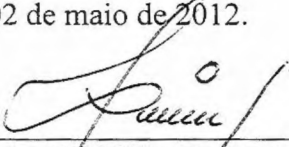
Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente termo de contrato.

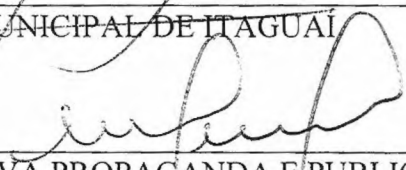
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Itaguaí, excluído qualquer outro.

Para firmeza e teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itaguaí, 02 de maio de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ


M. F. DA SILVA PROPAGANDA E PUBLICIDADE


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA